



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00050/2016

Data de autuação
11/03/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

ALTERA O ART. 34, DA LEI N.º 12.075, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 50, DE DE FEVEREIRO DE 2016.

“ALTERA O ART. 34, DA LEI Nº 12.075, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O Artigo 34, da Lei nº 12.075, de 15 de fevereiro de 1993 (D.O.E. de 18.02.1993), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Serão ocupados por servidores públicos de carreira da Administração Direta no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa, objeto da Lei nº 12.076, de 15 de fevereiro de 1993 (D.O.E. de 18.02.1993) e alterações posteriores”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de fevereiro de 2016.

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**DEPUTADO TIN GOMES
1º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
2º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOÃO JAIME
3º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA
4º. SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "**ALTERA O ART. 34, DA LEI N º 12,075, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposição está em sintonia com as disposições contidas no inciso XIX do art. 49 da Constituição Estadual, que estabelece competir à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação, por lei, da respectiva remuneração de seu pessoal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto guarda, também, completa simetria com o disposto no inciso IV do art. 51, e XIII do art. 52, da Constituição Federal, que consagra ser da competência privativa, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, iguais poderes.

O Projeto em comento adéqua a ocupação dos Cargos de Provimento em Comissão deste Poder à realidade, possibilitando que sejam preenchidos por profissionais de reconhecido valor, preservando-se, contudo, significativa fatia, para servidores públicos de carreira da Administração Direta.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de fevereiro de 2016.

	DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEPUTADO TIN GOMES 1º. VICE-PRESIDENTE
	DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA 2º. VICE-PRESIDENTE
	DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR 1º. SECRETÁRIO
	DEPUTADO MANOEL DUCA 2º. SECRETÁRIO
	DEPUTADO JOÃO JAIME 3º. SECRETÁRIO
	DEPUTADO JOAQUIM NORONHA 4º. SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/03/2016 09:47:43	Data da assinatura:	15/03/2016 11:19:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/03/2016

LIDO NA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 MARÇO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2016 12:50:13	Data da assinatura:	15/03/2016 12:50:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

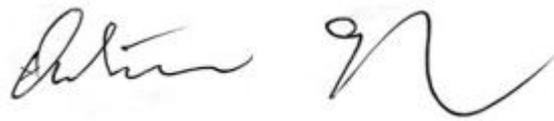
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/2016		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	16/03/2016 11:15:08	Data da assinatura:	16/03/2016 11:16:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
16/03/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/2016

ALTERA O ART. 34, DA LEI N.º 12.075, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 50/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA O ART. 34, DA LEI N.º 12.075, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 49, Inciso XIX e art. 60, Inciso I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIX – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação, por lei, da respectiva remuneração de seu pessoal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

O Projeto em comento adéqua a ocupação dos Cargos de Provimento em Comissão deste Poder à realidade, possibilitando que sejam preenchidos por profissionais de reconhecido valor preservando-se contudo, significativa fatia, para servidores públicos de carreira da Administração Direta.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 50/2016**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/03/2016 12:02:43	Data da assinatura:	16/03/2016 15:56:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 50/2016 (PROJETO DE LEI)	
AUTORIA: MESA DIRETORA	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. ANTÔNIO GRANJA		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	18/03/2016 14:48:55	Data da assinatura:	18/03/2016 15:14:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 09:47:52	Data da assinatura:	30/03/2016 15:50:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
30/03/2016

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 50/2016 - MESA DIRETORA

EMENTA: ALTERA O ART. 34, DA LEI N.º 12.075, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: ACOMPANHANDO O PARECER APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, APRESENTO **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO EM COMENTO, QUE TEM POR FINALIDADE ADEQUAR A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTE PODER POR SERVIDORES PÚBLICOS DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/16

Modifica a redação do art.34, da lei 12.075/1993, através do Projeto de Lei 50/2016.

Art.1º Modifica a redação do art.34, da lei 12.075/1993, através do Projeto de Lei 50/2016.

Art. 34. Serão ocupados por servidores do Poder Legislativo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em Comissão que integram a Estrutura Administrativa da Casa.

Justificativa

Submetermos a Vossas Excelências a presente Emenda Modificativa ao projeto de Lei que "Altera o art. 34, da Lei nº 12.075/1993, e dá outras providências.

A proposição está em sintonia coma as disposições contidas no inciso XIX do art. 49 da Constituição Estadual, que estabelece competir à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação, por lei, da respectiva remuneração de seu pessoal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto em comento adéqua a ocupação dos cargos de Provimento em Comissão no percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), a serem preenchidos por servidores efetivos deste Poder Legislativo, preservando-se contudo, significativa fatia na Estrutura Organizacional da Casa.

Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA - DEP. JÚLIOCESAR FILHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	05/04/2016 12:40:48	Data da assinatura:	06/04/2016 11:00:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JúlioCesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---	---------------------------	-----------------------

Modificativa

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Requerimento Nº: 902 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

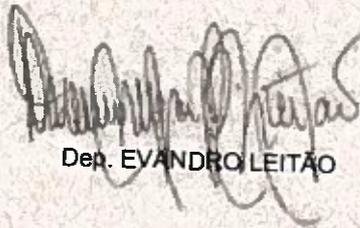
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 06 de ABRIL de 2016


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI N 50/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O Deputado Estadual supra citado no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei N 50/2016 de autoria da Mesa Diretora Sala das Sessões, 06 de Abril de 2016


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	00011/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	06/04/2016 13:29:13	Data da assinatura:	06/04/2016 13:29:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00011/2016
06/04/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2/2016

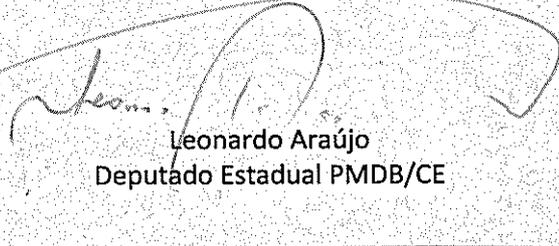
Altera o art. 1º. Do Projeto de Lei n.º 50/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º. O art. 34, da Lei n.º 12.075, de 15 de fevereiro de 1993 (D.O.E de 18.02.1993), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Serão ocupados por servidores públicos de carreira do Poder Legislativo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa, objeto da Lei n.º 12.075 de 15 de fevereiro de 1993 (D.O.E de 18.02.1993) e alterações posteriores.

Sala das Sessões. 06 de Abril de 2016.


Agenor Neto
Deputado Estadual PMDB/CE


Leonardo Araújo
Deputado Estadual PMDB/CE

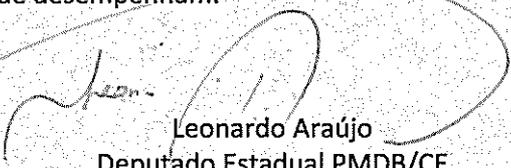
Justificativa:

Em consonância com os preceitos da Carta Magna Brasileira, entende-se que esta Casa Legislativa deve prezar pela independência dos poderes e pelo Princípio da Proporcionalidade no âmbito da organização do seu quadro funcional, para que não haja desarrazoada disparidade entre o número de pessoas externas a esse Poder e seus servidores de carreira.

Quanto ao preenchimento dos cargos por “profissionais de reconhecido valor” (trecho citado na justificativa do projeto que acabar por não reconhecer o devido valor dos servidores de carreira desta Casa, tendo em vista que a Casa possui diversos Especialistas, Mestres e Doutores em seu quadro), é importante ressaltar que abrir a possibilidade para que nenhum dos 50% dos cargos comissionados, embora da Administração Direta, sejam ocupados por servidores do Poder Legislativo, é atitude que vai de encontro à própria política de qualificação profissional desta Assembleia Legislativa, que proporciona cursos de Graduação,

Especialização e Mestrado, bem como cursos de extensão, voltados para aperfeiçoamento profissional de seus servidores e para as funções que desempenham.


Agenor Neto
Deputado Estadual PMDB/CE


Leonardo Araújo
Deputado Estadual PMDB/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR DAS EMENDAS NºS 01 E 02 - DEP. JÚLIOCESAR FILHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/04/2016 14:13:01	Data da assinatura:	08/04/2016 14:14:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
08/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado JúlioCesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	Emendas Modificativas nº 01 e 02		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/04/2016 11:54:26	Data da assinatura:	11/04/2016 11:54:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/04/2016

Analisando as Emendas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 50/2016 de autoria da Mesa Diretora, emitimos PARECER FAVORÁVEL à Emenda Modificativa nº 1 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Audic Mota e PARECER CONTRÁRIO à Emenda Modificativa nº 2 de autoria dos Exmos. Srs, Deputados Estaduais Agenor Neto e Leonardo Araújo.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/04/2016 12:09:53	Data da assinatura:	20/04/2016 10:21:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 50/2016	
AUTORIA: Mesa Diretora	
RELATORES: Deputado Antônio Granja (Projeto de Lei); Deputado Júlio Cesar Filho (Emendas nºs 01 e 02)	
PARECER: Favorável ao Projeto de Lei (Deputado Antônio Granja); Favorável à Emenda nº 01 e Contrário à Emenda nº 02 (Deputado Júlio Cesar Filho)	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/04/2016 15:22:38	Data da assinatura:	20/04/2016 15:42:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/04/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 18ª (DECIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 19ª (DECIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/04/2016..

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/04/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

**ALTERA O ART. 34 DA LEI Nº 12.075, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1993.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

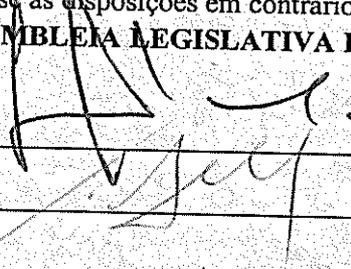
Art. 1º O art. 34 da Lei nº 12.075, de 15 de fevereiro de 1993, passa a, ter a seguinte redação:

“Art. 34. Serão ocupados por servidores do Poder Legislativo no mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Casa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2016.



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO

ser comemorado no dia 9 de dezembro e terá como objetivo promover a realização de eventos, encontros, palestras, debates e seminários. Parágrafo único. Nesta data, o Estado do Ceará homenageará cidadãos da sociedade civil que contribuíram com a prevenção e combate à corrupção.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.014, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Mesa Diretora)

**ALTERA O ART.34 DA LEI Nº12.075,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.34 da Lei nº12.075, de 15 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art.34. Serão ocupados por servidores do Poder Legislativo no mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Casa." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.015, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Dra. Silvana)

**INSTITUI O DIA DO PASTOR
EVANGÉLICO NO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Pastor Evangélico, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.016, 05 de maio de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS
POR MEIO DE CONVÊNIOS
PARA AS PESSOAS JURÍDICAS
DO SETOR PRIVADO E PESSOAS
FÍSICAS QUE INDICA, NOS TER-
MOS DA LEI ESTADUAL Nº15.839,
27 DE JULHO DE 2015 (LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DE 2016).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programas de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº15.839, 27 de julho de 2015.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 054 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.017, 05 de maio de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS PARA EXECU-
ÇÃO DE PROGRAMAS EM PAR-
CERIA COM PESSOAS JURÍ-
DICAS DO SETOR PRIVADO OU
PESSOAS FÍSICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução do Programa 029 - Desenvolvimento da Agropecuária Familiar, na Ação nº18510, tendo como público-alvo agricultores familiares organizados em associações e selecionados entre produtores familiares assistidos, assentados em projetos públicos com habilidades e perfil para desenvolver ações na produção agroecológica.

Parágrafo único. Os beneficiários dos recursos de que cuida o caput serão organizações representativas dos agricultores familiares do Estado do Ceará, devendo a definição do parceiro ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, observado o disposto na Lei nº15.839, de 27 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.018, 05 de maio de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECU-
TIVO ESTADUAL A DOAR AO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa do Ceará - CE, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, localizado na Rua João Cândido, S/N, Vila Quatiguaba, Viçosa do Ceará - CE, cuja finalidade é a construção de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo encontra-se descrito e caracterizado na Matrícula nº307, do Livro 2-A, às fls. 07, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa do Ceará - CE, possuindo as seguintes dimensões: 100 (cem) metros de frente por 80 (oitenta) metros de fundos (100X80m).

Art.2º A doação será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e se formalizará mediante Escritura Pública, na qual constará o encargo respectivo, que é a própria finalidade da doação e o prazo para o seu cumprimento, que será de 2 (dois) anos, tornando-se nula, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Escritura.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

